

	3.9. Outras situações - Defesa na Execução de medida socioeducativa.	R\$ 870,00
	3.10. Outras situações - Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato	R\$ 1.305,00
4. JUIZADOS ESPECIAIS E CENTROS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE	4.1. Defesa integral até decisão final de primeira instância - área cível, quando obrigatório o acompanhamento por advogado (art. 9º, Lei 9.099/95).	R\$ 1.740,00
	4.2. CEJUSC - Processo finalizado por conciliação ou mediação independente de sua natureza, desde que obrigatório o acompanhamento por advogado (art. 26, Lei 13.140/2015).	R\$ 870,00
	4.3. Defesa integral até a decisão final de primeira instância - Defesa integral em processo penal sumaríssimo com denúncia até decisão de primeira instância.	R\$ 1.740,00
	4.4. Audiência - Defesa em processo penal sumaríssimo com transação penal.	R\$ 870,00
	4.5. Petição única - Recurso inominado.	R\$ 870,00
	4.6. Petição única - Recurso extraordinário.	R\$ 870,00
	4.7. Petição única - Contrarrazões ao recurso inominado.	R\$ 870,00
	4.8. Outras situações - Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato.	R\$ 870,00
5. OUTROS	5.1. Audiência - Acompanhamento "ad hoc".	R\$ 870,00
	5.2. Petição única - Diverso de outros previsto nesta tabela.	R\$ 870,00
	5.3. Acompanhamento processual sem peticionamento.	R\$ 870,00

Licitações

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESULTADO FRACASSADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 014/2021/CPCL/DPE/RO
 Processo n.º: 3001.0529.2019/DPE-RO
 Assunto: Aquisição de material permanente.

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 13 e 45 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a aquisição de microcomputadores, nos termos do Convênio n.º 250/2016/CGMAJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ (840970/2016-MJ), conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, a fim de atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para declará-lo FRACASSADO.

Publique-se.

Porto Velho, 20 de agosto de 2021.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
 Secretária-Geral de Administração e Planejamento

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 443/2021-CG/DPE
 Porto Velho, 20 de agosto de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019, CONSIDERANDO o título C, inciso III da Resolução n. 003/2013-CSDPE, segundo o qual em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento de titular, a Corregedoria-Geral designará substituto enquanto necessário;

RESOLVE:

Art. 1.º RECONHECER a atuação do Defensor Público JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Cacoal, em audiências dos processos n.º 7012575-47.2019.8.22.0007; 7007818-73.2020.8.22.0007; 7010406-53.2020.8.22.0007; e, 7011261-32.2020.8.22.0007, realizadas no dia 16 de agosto de 2021.

Art. 2.º RECONHECER a atuação da Defensora Pública ISABELA MOREIRA CAMPOS em audiência de mediação referente a demanda do Núcleo dos Direitos Humanos e da Coletividade, realizada no dia 16 de agosto de 2021

Art. 3.º RECONHECER a atuação do Defensor Público JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO perante a 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis, em audiência do processo n.º 7006576-71.2019.8.22.0021, realizada no dia 17 de agosto de 2021.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
 Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 446/2021-CG/DPE
 Porto Velho, 20 de agosto de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019,

